



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º 026 /2022**

**“DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA  
PARA CASTRAÇÕES DE CÃES E  
GATOS PELO MUNICÍPIO DE  
COLATINA.”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** O Poder Executivo Municipal, através de seu endereço eletrônico, divulgará a lista de espera para a castração de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o número do protocolo e data de inscrição, que seguirá rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos animais.

§ 2º A lista de que trata a presente Lei será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Colatina, sendo atualizada mensalmente, garantindo o direito de privacidade dos tutores.

§ 3º No ato do cadastro de castração realizada por qualquer cidadão, antes de inseri-lo na fila de espera, a Prefeitura poderá lhe comunicar em que situação a lista se encontra.

§ 4º Para comprovação do tempo de espera pelo tutor do animal inscrito na listagem o mesmo receberá, no ato da solicitação da castração um protocolo de inscrição, no qual constará, impresso mecanicamente, a numeração própria, sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

**Artigo 2º** A lista de cadastro será classificada pela data de inscrição, separando os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003400340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Artigo 3º** Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, por meio de seus órgãos competentes, critérios de organização e estruturação para a divulgação da lista de espera para a castração de cães e gatos.

**Artigo 4º** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

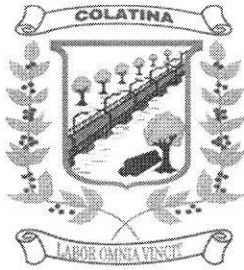
**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Em, 11 de Fevereiro de 2022.

  
**MARCELO PRETTI**  
VEREADOR

  
**WAGNER NEUMEG**  
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Justificativa**

Senhores Vereadores:

É recorrente a solicitação dos munícipes sobre informações da fila de espera dos programas de castração orquestrados pela Prefeitura de Juiz de Fora. A transparência é fundamental para que a população acompanhe as ações e trabalho da administração pública. Por isso, apresento o Projeto de Lei "**Castração Transparente**".

O Objetivo do presente Projeto de Lei é garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de castrações de cães e gatos no Município de Juiz de Fora para que a população possa acompanhar da melhor forma possível as informações e atuação Municipal em relação as castrações da cidade.

O projeto de lei referida se baseia no projeto de lei **213/2021** da vereadora **Kátia Franco Protetora**, da câmara municipal de Juiz de Fora, que foi promulgado em **LEI 14.370/2022**.

Garantindo o acesso à informação, um dos princípios que norteiam este Estado Democrático de Direito, solicito apoio e aprovação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa à presente propositura

Sala das Sessões,  
Em, 11 de Fevereiro de 2022.

  
**MARCELO PRETTI**  
VEREADOR

  
**WAGNER NEUMEG**  
VEREADOR

